PARECER JURÍDICO

Assunto: Licitação para fornecimento de combustíveis à Câmara Municipal.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PARÁ

Data: 23 de janeiro de 2024.

Ementa:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO NOS ARTIGOS 1º, 6º, 17, 18 E 19 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRIDADE DAS PROPOSTAS. ARTIGOS 5º, 7º E 8º DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS CONVOCATÓRIOS. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES OU ITENS PARA AMPLIAR COMPETITIVIDADE. ESTIMATIVA DE PREÇOS E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO. TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

I – RELATÓRIO.

A Câmara Municipal de Cumaru do Norte, no Estado do Pará, por meio do Pregoeiro Vilamon Pereira Ramos, designado pela Portaria nº 007/2025, de 02 de janeiro de 2025, iniciou um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2025. Esse certame tem como objetivo o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, visando atender às necessidades da Câmara Municipal. O processo licitatório está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas pertinentes.

O período para o encaminhamento das propostas de preços foi definido entre as 08h00min do dia 24/01/2025 e as 13h59min do dia 07/02/2025, com a sessão de disputa de preços programada para iniciar às 14h00min do dia 07/02/2025. O local escolhido para a realização da licitação é o Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), onde todas as fases do processo serão conduzidas com segurança, utilizando criptografia e autenticação. O modo de disputa adotado será aberto, permitindo a participação e acompanhamento público.

Os itens licitados incluem gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, totalizando um valor estimado de R$ 372.720,00. Esses combustíveis serão adquiridos em grandes quantidades: 30.000 litros de gasolina comum, 12.000 litros de óleo diesel comum e 15.000 litros de óleo diesel S-10. As especificações detalhadas e as condições para participação estão descritas no Edital e no Termo de Referência anexos ao processo licitatório.

Para participar do pregão, os fornecedores devem observar rigorosamente as datas e horários estabelecidos no edital para credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e abertura das propostas. A Câmara Municipal enfatiza que qualquer alteração na programação ou nos horários será comunicada previamente pelo pregoeiro, garantindo a transparência e a ciência de todos os participantes.

O pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro designado, que será responsável pela inserção e monitoramento dos dados no sistema eletrônico de licitações. Este processo visa garantir a lisura e a competitividade do certame, assegurando que a contratação da empresa fornecedora de combustíveis seja realizada com base no menor preço por item, conforme estipulado no edital.

A necessidade de análise jurídica decorre da complexidade envolvida na condução do processo licitatório e da importância de assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente. A correta interpretação das normas aplicáveis é crucial para evitar questionamentos futuros e garantir a transparência e eficiência na contratação pública.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, deu início ao Processo Licitatório nº 004/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2025, do tipo Menor Preço por Item, com o objetivo de registrar preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível. Este certame está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O edital menciona que o encaminhamento das propostas de preços deve ocorrer entre o dia 24/01/2025 às 08h00min e o dia 07/02/2025 às 13h59min. A sessão de disputa de preços e abertura das propostas ocorrerá às 14h00min do dia 07/02/2025, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em modo de disputa aberto. Isso implica que todos os atos do procedimento licitatório serão realizados em ambiente eletrônico, assegurando a transparência e a competitividade do processo, conforme os princípios basilares da licitação pública.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para esta licitação está amparada pelos artigos 1º, 6º, 17, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos regulamentam as modalidades de licitação no Brasil, incluindo o pregão, e estabelecem princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear todas as contratações públicas. A modalidade Pregão Eletrônico é especialmente indicada para aquisição de bens e serviços comuns, devido à sua celeridade e à possibilidade de ampla participação de fornecedores.

O credenciamento e cadastramento dos fornecedores no sistema eletrônico são procedimentos imprescindíveis para garantir a segurança e a integridade do processo licitatório. Os artigos 5º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as condições para participação nas licitações públicas, exigindo que os fornecedores sejam previamente cadastrados e credenciados no sistema eletrônico utilizado pela administração pública. Este procedimento visa assegurar que apenas fornecedores habilitados possam participar do certame, garantindo a autenticidade e a integridade das propostas apresentadas.

A necessidade de observância dos prazos e horários estabelecidos no edital é um aspecto fundamental para assegurar a publicidade e a transparência dos atos convocatórios. O artigo 42 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos avisos de licitação com antecedência mínima necessária para garantir a ampla divulgação e permitir que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do processo. Qualquer alteração nos horários previstos deve ser comunicada previamente pelo pregoeiro para garantir que todos os participantes estejam cientes e possam ajustar suas ações conforme necessário.

O edital também exige que os licitantes apresentem propostas para todos os itens do certame. Essa exigência está respaldada no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto da licitação em lotes ou itens com o objetivo de ampliar a competitividade e melhorar a eficiência na contratação. Ao exigir propostas para todos os itens, a administração pública busca assegurar que cada item seja analisado individualmente, permitindo uma avaliação mais precisa dos preços ofertados e garantindo maior competitividade entre os fornecedores.

A estimativa de preços e o valor total da contratação foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Esse artigo estabelece que a administração pública deve realizar uma pesquisa prévia de preços para assegurar que os valores contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado. No caso em questão, o valor total estimado para a contratação é de R$ 372.720,00 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), distribuídos entre três itens: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10.

A modalidade de disputa aberta adotada neste pregão eletrônico permite que todos os participantes acompanhem em tempo real as ofertas apresentadas pelos concorrentes, possibilitando ajustes nas suas propostas até o encerramento da sessão. Este formato promove maior transparência e competitividade, características essenciais para garantir uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

A segurança do processo eletrônico é garantida por meio da utilização de criptografia e autenticação em todas as fases do pregão eletrônico. Esses mecanismos tecnológicos asseguram que as informações transmitidas sejam protegidas contra acesso não autorizado e alterações indevidas, garantindo a integridade e a confidencialidade das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Em resumo, o Processo Licitatório nº 004/2025 da Câmara Municipal de Cumaru do Norte obedece rigorosamente aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando um ambiente seguro, transparente e competitivo para a contratação pública. A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida pela sua eficiência na aquisição de bens comuns, permitindo uma ampla participação de fornecedores e garantindo melhores condições para a administração pública.

É importante ressaltar que o Pregão Eletrônico é uma modalidade que visa atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa. Os artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021 reforçam esses princípios ao preverem mecanismos que propiciam uma concorrência justa entre os participantes e asseguram que a Administração Pública obtenha o melhor preço possível para os bens ou serviços contratados.

O artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a necessidade de planejamento das contratações públicas, incluindo a realização de estudos preliminares para fundamentar as decisões administrativas. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Cumaru do Norte precisou realizar uma análise detalhada das suas necessidades quanto ao fornecimento de combustíveis antes da elaboração do edital. Esse planejamento é crucial para evitar contratações desnecessárias ou superfaturadas.

Além disso, o artigo 18 estabelece que as contratações públicas devem observar critérios objetivos para seleção das propostas mais vantajosas. No caso do Pregão Eletrônico nº 002/2025, o critério adotado foi o menor preço por item, o que permite à Administração Pública escolher as propostas com menor valor unitário dentro dos padrões de qualidade exigidos no edital.

A fase de habilitação dos fornecedores é outro ponto essencial previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Essa fase tem como objetivo verificar se os licitantes atendem aos requisitos técnicos e jurídicos necessários para executar o contrato. No edital em questão, os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica através da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades públicas ou privadas.

A Câmara Municipal também deve observar rigorosamente as disposições sobre sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021. Caso algum fornecedor descumpra suas obrigações contratuais ou cometa irregularidades durante o processo licitatório, poderá ser penalizado com advertências, multas ou até mesmo impedimento de licitar com a administração pública por um período determinado.

Adicionalmente, é importante mencionar que a fiscalização do cumprimento do contrato deve ser contínua e rigorosa. A Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos para acompanhamento da execução contratual (artigo 116), visando garantir que os serviços prestados ou bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de impugnação do edital pelos interessados (artigo 165). Caso algum fornecedor identifique cláusulas restritivas ou ilegais no edital, pode apresentar impugnação dentro do prazo estipulado na lei. Esse direito assegura maior transparência ao processo licitatório e permite correções antes da realização da sessão pública.

O artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 também destaca a importância da capacitação dos agentes públicos envolvidos nas licitações. A Câmara Municipal deve assegurar que seu pregoeiro e demais membros da equipe de apoio estejam devidamente treinados para conduzir o pregão eletrônico com eficiência e dentro das normas estabelecidas.

A atuação do pregoeiro é fundamental para o sucesso do pregão eletrônico. Ele deve garantir que todas as regras sejam cumpridas, conduzir as etapas de maneira clara e objetiva e resolver eventuais dúvidas ou conflitos entre os participantes (artigo 8º).

No tocante à responsabilidade fiscal, é imperativo que a Câmara Municipal observe as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) durante todo o processo licitatório. A contratação deve estar prevista no orçamento público anual (artigo 16) e não pode comprometer as metas fiscais estabelecidas (artigo 17).

A Lei Complementar nº 123/2006 também merece destaque por estabelecer um regime diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas (artigos 42 a 49). O edital deve prever tratamento favorecido para esses fornecedores, facilitando sua participação no certame sem comprometer a competitividade.

Por fim, é crucial que todos os atos do processo licitatório sejam registrados adequadamente nos sistemas eletrônicos utilizados pela administração pública (artigo 169). Isso inclui desde a publicação dos avisos até o encerramento do contrato. A correta documentação garante transparência ao processo e facilita eventuais auditorias ou fiscalizações futuras.

Em conclusão, o Processo Licitatório nº 004/2025 da Câmara Municipal de Cumaru do Norte está fundamentado nos princípios constitucionais e nas disposições legais pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida adequadamente para atender às necessidades específicas da administração pública quanto ao fornecimento de combustíveis, garantindo eficiência, competitividade e segurança em todas as fases do processo.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à realização do Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, para o registro de preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, em atendimento à Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 23 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR:00403042216

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR:00403042216
Dados: 2025.01.23 14:47:48 -03'00'

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico